



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO N. 08/2021

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ISH TECNOLOGIA S.A., PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GERENCIADOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (Pregão Eletrônico n. 03/2021 - Processo Administrativo/CNJ n. 00131/2020).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 2, Lotes 5/6, Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Johaness Eck**, RG n. 6.997.231-X SSP/SP e CPF n. 006.583.638-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018 e art. 3º, inciso XI, alínea “al”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **ISH TECNOLOGIA S.A.**, com sede Rua Judith Maria Tovar Varejão, 355, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-360, telefones (61) 3029-8641 / (27) 3334-8900, inscrita no CNPJ sob o n. 01.707.536/0001-04, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Regional, **Vitor Teixeira Costa**, RG n. 2.142.312 SSP/DF e CPF n. 990.365.091-49, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 03/2021, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de maio de 2021, e a respectiva homologação, conforme Despacho DG 1087756 do Processo n. 00131/2020, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto Federal n. 10.024/2019, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a contratação de Serviços Gerenciados de Segurança da Informação, observados o Edital, o Termo de Referência e seus Anexos e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço global para o Grupo 1 por preço unitário para o Grupo 2 e Item 5, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) o **CONTRATANTE** deverá nomear um gestor e equipe de fiscais técnicos para acompanhar a execução do contrato, que se tornará responsável pelo fiel cumprimento do mesmo e seus elementos integrantes;
- b) suas obrigações são receber e atestar as notas fiscais de faturamento dos serviços prestados, bem como, verificar a qualidade dos serviços por meio de relatórios que comprovem o cumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos. O gestor será também responsável por encaminhar as notas fiscais para pagamento segundo os procedimentos internos do **CONTRATANTE**;
- c) solicitar a substituição do profissional que tenha infringido às normas do **CONTRATANTE**, ainda que em parte, dos itens indicados na Cláusula Quarta - Obrigações da **CONTRATADA**;

- d) permitir acesso dos prestadores de serviço da **CONTRATADA** às suas dependências, aos equipamentos, softwares e sistemas de informação para a execução dos serviços contratados;
- e) comunicar oficialmente à **CONTRATADA**, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- f) avaliar mensalmente o relatório gerencial de serviços, observando os indicadores e metas de níveis de serviço alcançados;
- g) observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos no edital e seus módulos, solicitando à **CONTRATADA** as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
- h) fornecer as normas, rotinas, procedimentos e processos desenvolvidos pelo **CONTRATANTE** para que a **CONTRATADA** promova os devidos ajustes e implementações adicionais;
- i) prestar, por meio de seu gestor do contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pela contratada, utilizando-se das formas de comunicação estabelecidas no Termo de Referência;
- j) efetuar o pagamento devido nos prazos estipulados em cada etapa da execução e gestão do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais, bem com as do Termo de Referência;
- k) proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a contratada possa executar os serviços conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- l) exercer permanente fiscalização na execução do objeto, registrando ocorrências relacionadas a falhas no cumprimento do contrato, determinando ao preposto ou ao representante da contratada as medidas necessárias à sua regularização;
- m) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais; e
- n) aplicar as penalidades previstas no Termo de Referência, assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) a **CONTRATADA** deverá atender aos Níveis Mínimos de Serviço estabelecidos pelos indicadores contidos no Anexo B – Níveis mínimos de Serviço deste Contrato;
- b) cumprir os normativos e os procedimentos definidos pelo **CONTRATANTE**;
- c) declarar no ato da assinatura do contrato ciência do Código de Conduta dos Fornecedores de Bens e Serviços para o Conselho Nacional de Justiça, por meio do Termo de Responsabilidade e compromisso com o Código de Conduta dos Fornecedores e compradores, instituído pela Portaria CNJ n. 18/01/2020 previsto no Anexo G- Termo de Responsabilidade e Compromisso com o Código de Conduta para Fornecedores de bens e serviços do Conselho Nacional De Justiça;
- d) deverá primar pelo bom planejamento das atividades, utilizar as boas práticas técnicas e de governança, avaliar previamente a viabilidade técnica, os riscos e os impactos de suas ações, planejar e documentar adequadamente as mudanças de configuração dos ativos de Segurança da Informação;
- e) executar todos os serviços, tarefas e atividades demandadas pelo **CONTRATANTE** dentro do prazo contratado, atendendo o padrão de qualidade exigido;
- f) elaborar relatório gerencial de serviços, apresentando-o ao **CONTRATANTE**, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devendo constar as informações requeridas no Termo de Referência, dentre outras informações pertinentes ao objeto que se fizerem necessárias durante a execução deste contrato;
- g) submeter seus profissionais aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pelo **CONTRATANTE**, durante o tempo de permanência nas suas dependências;
- h) responsabilizar-se por solicitar o credenciamento e descredenciamento de acesso físico e lógico às dependências do **CONTRATANTE** bem como assumir quaisquer prejuízos porventura causados por seus profissionais;
- i) promover o afastamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação de que qualquer dos seus profissionais que não estejam realizando as atividades com a devida competência técnica e/ou postura profissional exigidos para a prestação dos serviços no **CONTRATANTE**;
- j) comunicar às unidades do **CONTRATANTE** responsáveis pela fiscalização do contrato, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido;

- k) manter um Diário de Ocorrências que conste nos registros as eventuais ocorrências diárias relativas à execução dos trabalhos;
- l) selecionar e treinar adequadamente os profissionais alocados para prestação dos serviços, observando a boa conduta e a idoneidade moral destes;
- m) manter os seus profissionais atualizados tecnologicamente, promovendo treinamentos e participação em eventos de caráter técnico que permitam a boa execução dos serviços, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas anuais. O **CONTRATANTE** poderá indicar áreas de conhecimento em que os serviços necessitem de aperfeiçoamento;
- n) realizar os serviços por profissionais com as competências e certificações exigidas nas descrições dos serviços, bem como capacitados nas tecnologias que eventualmente venham a ser utilizadas durante sua execução. Tal qualificação sempre que exigida pelo **CONTRATANTE**, deverá ser comprovada por currículos e certificados oficiais;
- o) fiscalizar regularmente os seus profissionais designados para a prestação dos serviços verificando as condições em que as atividades estão sendo realizadas;
- p) refazer todos os serviços que, a juízo do representante do **CONTRATANTE**, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado, independentemente das penalidades previstas no Termo de Referência;
- q) acatar as determinações feitas pela fiscalização do **CONTRATANTE** no que tange ao cumprimento do objeto deste contrato;
- r) prestar, de imediato, todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do **CONTRATANTE** no que diz respeito a execução do objeto contratado;
- s) responder por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes à execução dos serviços que venham porventura a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**;
- t) permitir auditoria pelo **CONTRATANTE**, ou terceiro por ela designado, inclusive com a possibilidade de os atendimentos serem monitorados para verificação de procedimentos;
- u) participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos do **CONTRATANTE**;
- v) indicar formalmente, quando da assinatura do contrato, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual e coordenação da equipe para a execução dos serviços contratados, conforme disposto no Termo de Referência;
- w) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus profissionais nesse sentido;
- x) observar o cumprimento das normas relacionadas com a segurança e higiene no trabalho;
- y) responsabilizar-se pela manutenção da limpeza e conservação dos ambientes onde desempenhe seus serviços;
- z) responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, inclusive por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;
- aa) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo **CONTRATANTE**, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- bb) responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE**, ou de terceiros, ocasionados por seus profissionais, em virtude de dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado;
- cc) prestar os serviços de forma ininterrupta, em conformidade com o demandado pelas Ordens de Serviço;
- dd) assumir todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como taxas, emolumentos e encargos sociais;
- ee) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus profissionais, inclusive com as glosas previstas, quando da execução dos serviços especificados nas Ordens de Serviço;
- ff) responder por todo e qualquer dano ou prejuízo eventualmente causado ao **CONTRATANTE** como consequência de atos e fatos imputáveis a seus profissionais;
- gg) cumprir às suas próprias expensas todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

hh) responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

ii) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;

jj) responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

kk) responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

ll) responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionada com a execução do objeto do contrato;

mm) responsabilizar-se por todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios, resultantes de ações judiciais a que o **CONTRATANTE** for compelido a responder por força desta contratação;

nn) responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, conforme preconiza o art. 70 da Lei 8.666/1993;

oo) aceitar todos os termos e condições previstas no edital de licitação e seus anexos, conforme art. 55, inciso XI da Lei nº 8.666/1993;

pp) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme preconiza o art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993;

qq) manter seus profissionais nas dependências do **CONTRATANTE** adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível, de acordo com a regras estabelecidas na Instrução Normativa CNJ nº 20, de 08/08/2013;

rr) seguir as instruções e observações efetuadas pelo gestor do contrato, bem como reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os itens que constituem o objeto quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme ampara o art. 69 da Lei 8.666/1993;

ss) substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrentes da execução do objeto forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato do **CONTRATANTE**;

tt) no caso em que for configurado inexecução total do contrato, sem prejuízo de multa e demais sanções previstas em lei, a contratada deverá devolver o valor total pago antecipado, atualizado monetariamente pelo Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), conforme Portaria nº 6.432, de 11 de julho de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

Para os serviços dos Grupos 1 e 2:

uu) criar documentação técnica, operacional e de análise e controle, execução de rotinas proativas e reativas, análise de desempenho, monitoramento e operação dos serviços;

vv) efetuar a transferência de conhecimento para a equipe técnica do **CONTRATANTE**, de todos os novos serviços implantados ou modificados, mediante documentação técnica em repositório adotado pelo **CONTRATANTE** para esse fim;

ww) formalizar ao **CONTRATANTE** a substituição de profissional, antes de sua efetiva substituição;

xx) manter os seus profissionais qualificados nas ferramentas, metodologias, processos e tecnologias utilizados pelo **CONTRATANTE** durante toda a vigência do contrato;

yy) documentar as atividades que não possuam rotinas e procedimentos definidos após a sua realização como condição para a aceitação do serviço;

zz) manter atualizada a Base de Dados de Gerenciamento de Configuração dos ativos que fazem parte do objeto do seu contrato;

aaa) manter o serviço de suporte técnico das soluções ofertadas com a finalidade de garantir a plena utilização dos produtos durante toda a vigência do contrato;

bbb) responsabilizar-se pelos serviços de implantação das novas versões, patches, releases, e service packs relativos a esses produtos de segurança utilizados no ambiente. Quando houver contrato de suporte técnico com terceiro, deverá ser aberto chamado de suporte técnico para a execução coordenada destes serviços.

ccc) auxiliar o **CONTRATANTE** na comunicação junto aos fabricantes dos produtos utilizados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro - O prestador de serviço deverá declarar, no ato da assinatura do contrato ou da demonstração de vínculo com a **CONTRATADA**, ciência do Código de Conduta dos servidores do **CONTRATANTE**, instituído pela Portaria CNJ n. 56/2018.

Parágrafo segundo - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Parágrafo terceiro - Os serviços deverão ser realizados em conformidade com os horários e períodos determinados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto - Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, e qualquer eventual afastamento de prestador de serviços não poderá prejudicar a qualidade dos serviços e nem descumprir quaisquer cláusulas contratuais.

Parágrafo quinto - A seleção, a designação e a manutenção do quadro de profissionais alocados ao contrato são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo sexto - A **CONTRATADA** e seus profissionais deverão assinar o Termo de Responsabilidade conforme modelos do Anexo D – Termo de Ciência Individual e Anexo E - Modelo de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilos deste Contrato e manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas: as políticas e procedimentos de segurança da informação adotados pelo **CONTRATANTE**; as configurações de hardwares, de softwares, produtos, ferramentas e equipamentos; aos processos internos do **CONTRATANTE**; as vulnerabilidades dos ativos de informação do **CONTRATANTE**; e mecanismos de criptografia e autenticação.

Parágrafo sétimo - A **CONTRATADA** e seus profissionais que prestarão os serviços deverão assinar declaração de não nepotismo, conforme modelo do Anexo F deste Contrato – Declaração de não nepotismo.

DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços que possuem alocação continuada de profissionais (Item 1 – Grupo 1), deverão ser prestados nas dependências do **CONTRATANTE** situadas na SEPN 514 Bloco B Lote 7 – Asa Norte – CEP: 70.760- 527; no SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 - CEP: 70070-600 (Edifício Premium); ou qualquer outra sede que porventura o **CONTRATANTE** estabelecer na cidade de Brasília – DF.

CLÁUSULA SEXTA - A prestação do Serviço de Administração, Operação e Manutenção e Atendimento de Requisições ocorrerá da seguinte forma:

- a) De segunda à sexta-feira, das 8h às 20h. Durante este período, a **CONTRATADA** deverá manter nas dependências do **CONTRATANTE** profissionais que atendam a todos os perfis de atuação do serviço;
- b) Em regime de plantão 24x7, 365 dias por ano, para os casos de atendimento de requisições de serviços relacionados aos sistemas críticos e tratamento de incidentes no ambiente computacional do **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro - O plantão 24x7 poderá ser prestado de forma remota, salvo nos casos em que o atendimento presencial seja imprescindível à resolução do incidente e/ou atendimento da requisição.

Parágrafo segundo - Deverá estar disponível durante o plantão 24x7, no mínimo, 1 (um) profissional com o perfil de Analista de Segurança Sênior.

Parágrafo terceiro - Em conformidade com as Resoluções CNJ nº 169/2013 e nº 183/2013, o gestor do contrato irá acompanhar a presença dos funcionários da **CONTRATADA** alocados para prestar serviço nas dependências do CNJ. Para tal, será utilizado um sistema de ponto eletrônico da **CONTRATADA**. O registro do ponto neste sistema será obrigatório para todos os funcionários da **CONTRATADA** que prestarem serviço nas dependências do CNJ.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços, de acordo com os cronogramas apresentados na Tabela 2 – Cronograma de Execução dos Serviços do Termo de Referência.

Parágrafo primeiro - Para execução dos serviços, será implementado método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o **CONTRATANTE** como responsável pela gestão do contrato e pela atestação da aderência aos padrões de qualidade exigidos dos serviços entregues e a **CONTRATADA** como responsável pela execução dos serviços e gestão dos profissionais a seu cargo.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** será responsável pela execução dos serviços e seu acompanhamento diário da qualidade e dos níveis de serviço alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços ou o alcance dos níveis de serviço estabelecidos devem ser imediatamente comunicados por escrito ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro - Após a assinatura do contrato, será realizada a reunião de alinhamento, etapa inaugural do período caracterizado como período de transição, com o objetivo de viabilizar a transferência de conhecimentos e o repasse dos serviços à nova **CONTRATADA**.

Parágrafo quarto - A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis a partir da reunião de alinhamento, carta de apresentação juntamente com os documentos comprobatórios (certificados oficiais) contendo os respectivos dados pessoais e informações quanto à habilitação e qualificação profissional de todos os seus profissionais que prestarão os serviços. Para o serviço do item 5, a documentação comprobatória deverá ser entregue quando o serviço for solicitado pelo **CONTRATANTE** após a emissão da Ordem de Serviço, em até 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo quinto - Quando da apresentação dos documentos comprobatórios de qualificação, a **CONTRATADA** deverá observar atentamente à qualificação exigida, conforme descrito no Item 4.6 - Qualificação Técnica dos Profissionais do Termo de Referência. Caso a documentação não atenda às exigências deste item, a **CONTRATADA** deverá apresentar documentação de um novo profissional que atenda as exigências, dentro do prazo estabelecido, antes do início das atividades.

CLÁUSULA OITAVA - Para fins de comprovação de atendimento aos requisitos de qualificação profissional serão aceitos cópia simples de certificados ou diplomas, acompanhado do original, ou cópia autenticada de certificados ou diplomas, que comprovem a conclusão dos cursos exigidos. No caso dos cursos de nível médio e/ou superior deverão ser apresentados os diplomas.

Parágrafo primeiro - Todos os documentos apresentados estarão sujeitos à diligência do **CONTRATANTE** para fins de confirmação das informações prestadas.

Parágrafo segundo - Caso uma certificação não seja mais válida, será aceita a nova certificação que substituiu à anterior.

Parágrafo terceiro - As certificações técnicas exigidas devem estar válidas.

Parágrafo quarto - O **CONTRATANTE** poderá a qualquer momento recusar o atendimento dos serviços por profissionais que não atendam aos requisitos de qualificação especificados. A **CONTRATADA** terá o prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de recusa para apresentar a documentação do novo profissional.

Parágrafo quinto - Será considerado como período de transição, os 10 (dez) dias corridos contados a partir da entrega da documentação completa da equipe de profissionais na forma dos subitens anteriores.

CLÁUSULA NONA - A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços em, no máximo, 20 (vinte) dias úteis após a realização da reunião de alinhamento (Início do período de transição), exceto o serviço do item 5 não agrupado, que poderá ser solicitado pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo (sob demanda) após a Reunião de alinhamento e não haverá período de transição.

Parágrafo primeiro - Não ocorrerá período de transição caso não ocorra a substituição da empresa prestadora de serviços. A prestação dos serviços deverá seguir o Cronograma de Atividades, conforme Tabela 2 – Cronograma de Execução dos Serviços do Termo de Referência.

Parágrafo segundo - Desde já fica estabelecido que o contrato será considerado rescindido, bem como serão aplicadas as sanções contratuais, caso a empresa vencedora deixe de apresentar (exceto para o serviço do item 05 não agrupado):

- a) Plano de Operacionalização dos Serviços, no prazo de até 10 (dez) dias úteis corridos após a realização da reunião de alinhamento, contendo o detalhamento das ações necessárias para a absorção dos conhecimentos, e repasse dos serviços;
- b) Documentação com a relação completa dos profissionais que prestarão serviço, no prazo de até 15 (dias) úteis após a realização da reunião de alinhamento, acompanhada das devidas comprovações de qualificação e experiência exigidas para cada perfil estabelecido neste Termo de Referência e seus anexos.

Parágrafo terceiro - O período inicial de 90 (noventa) dias após a emissão da Ordem de Serviço Rotineira - OSR, será considerado como período de estabilização da operação dos serviços, durante o qual os indicadores de

serviço não atingidos terão aplicadas as glosas das tabelas do Anexo B – Níveis Mínimos de Serviços conforme os seguintes critérios:

- a) Nos primeiros 30 (trinta) dias: aplicar-se-á efetivamente 25% (vinte e cinco por cento) dos pontos previstos na tabela do Anexo B – Níveis Mínimos de Serviços para cada ocorrência de indicador de serviço não atingido;
- b) Do 31º ao 60º dia: aplicar-se-á efetivamente 50% (cinquenta por cento) dos pontos previstos na tabela do Anexo B – Níveis Mínimos de Serviços para cada ocorrência de indicador de serviço não atingido;
- c) Do 61º ao 90º dia: aplicar-se-á efetivamente 75% (setenta e cinco por cento) dos pontos previstos na tabela do Anexo B – Níveis Mínimos de Serviços para cada ocorrência de indicador de serviço não atingido;
- d) Após 90 (noventa): aplicar-se-ão integralmente os pontos previstos na tabela do Anexo B – Níveis Mínimos de Serviços para cada ocorrência de indicador de serviço não atingido.

Parágrafo quarto - Caso haja prorrogação da vigência contratual, não haverá novo período de estabilização.

Parágrafo quinto - Ao final do contrato de prestação dos serviços, a empresa **CONTRATADA** deverá fornecer, pelo período 90 (noventa) dias corridos, todas as informações necessárias à transição para a nova **CONTRATADA**, além de elaborar e atualizar toda a documentação que porventura não tenha sido devidamente gerada ou atualizada durante o período de vigência do contrato.

Parágrafo sexto - A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pela transição inicial e final dos serviços, absorvendo as atividades de forma a documentá-las minuciosamente para que os repasses de informações, conhecimentos e procedimentos, no final dos contratos, aconteçam de forma precisa e responsável.

Parágrafo sétimo - Quando houver necessidade de qualquer alteração na equipe de profissionais que prestam os serviços contratados, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos comprobatórios de qualificação deste(s) profissional(ais) antes do início de suas atividades no **CONTRATANTE**.

Parágrafo oitavo - Todos os profissionais da **CONTRATADA** alocados para a prestação dos serviços do objeto deverão ter vínculo com a **CONTRATADA**.

DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DEZ - Os serviços deverão ser executados após a emissão de Ordens de Serviços - OS, com a obrigatoria autorização pelo **CONTRATANTE**, ou após abertura de chamado na central de serviços.

Parágrafo primeiro – Todos os serviços do **CONTRATANTE**, excetuando-se os realizados por meio de Ordens de Serviços, deverão ser solicitados por meio da abertura de chamados por meio de sistema de acompanhamento de chamados (central de serviços), provido pela **CONTRATADA** para gestão dos serviços, preferencialmente, via sistema de informação na web.

Parágrafo segundo - Destacam-se, mas não se limitam, os serviços descritos no Anexo I - A do Edital – “2.3. Processo de atendimento para cumprimento de requisição de serviços”, “3.2. Processo de resposta a incidente de segurança da informação” e “4.2. Processo de Gestão de Vulnerabilidades”;

Parágrafo terceiro - Os chamados, especialmente os incidentes, podem ser abertos automaticamente na central de serviços pelas ferramentas de monitoramento existentes no ambiente do **CONTRATANTE** ou pelas ferramentas da **CONTRATADA**, em qualquer caso configuradas com o auxílio da **CONTRATADA**.

Parágrafo quarto - Uma notificação da abertura dos chamados abertos será encaminhada para endereços eletrônicos indicados pelo **CONTRATANTE** que fará uso do sistema de gestão de chamados, para atualizar as informações relacionadas ao atendimento de cada chamado.

Parágrafo quinto - Ao abrir um chamado, o **CONTRATANTE** poderá agendar data e hora para início do atendimento para a prestação do serviço.

Parágrafo sexto - Em caso de indisponibilidade do sistema de acompanhamento de chamados disponibilizado pela **CONTRATADA**, os chamados poderão ser abertos por meio de número de telefone local (DDD 61) ou de discagem gratuita (0800), fornecido pela **CONTRATADA**.

Parágrafo sétimo - Todas as solicitações recepcionadas devem gerar um número de protocolo referente ao registro do atendimento no sistema de gerenciamento de chamado fornecido pela **CONTRATADA**, o que propicia a contabilização posterior dos contatos realizados e a extração de relatórios.

Parágrafo oitavo - Os chamados deverão ser gerenciados exclusivamente por meio de chamado técnico, contendo, no mínimo, as seguintes informações: número de identificação exclusivo; data e hora do início da

ocorrência; descrição da ocorrência; nível de severidade; providências adotadas para o diagnóstico; indicação de solução provisória e/ou definitiva; data e hora do término da ocorrência, com solução definitiva; identificação do técnico do **CONTRATANTE** que solicitou e validou o chamado técnico; identificação do técnico da contratada responsável pela execução do chamado técnico, bem como outras informações pertinentes.

Parágrafo nono - As Ordens de Serviços deverão ser classificadas pelo **CONTRATANTE**, conforme nível e continuidade de execução:

- a) rotineira: atividades contínuas, realizáveis periodicamente, emitidas para execução durante a vigência do contrato. Podendo, mediante realinhamento, ter novas atividades inseridas ou excluídas no decorrer da vigência contratual, quando passará a vigorar nova versão de OSR;
- b) exclusiva: atividades de natureza não contínua, emitidas a partir da demanda do **CONTRATANTE**.

Parágrafo dez - Nas Ordens de Serviços deverão constar:

- a) número de controle: identificação em ordem sequencial;
- b) área demandante: que deverá assinar a solicitação e o aceite e contabilização periódica das atividades, para efeito dos pagamentos;
- c) objetivo da tarefa: definição das expectativas e justificativas para realização das atividades;
- d) data de início e conclusão das atividades (exceto rotineira): definição do período de realização, inclusive dos períodos e horários realizáveis para serviços que impactem com os trabalhos de usuários;
- e) listagem das atividades a serem realizadas, especificadas, quantificadas e classificadas conforme complexidade;
- f) resultado e Nível de Qualidade definido para a tarefa;
- g) glosa e Penalidades, em caso de descumprimento, e de acordo com a previsão contratual;
- h) responsáveis pela fiscalização e autorização no **CONTRATANTE**;
- i) responsável pelo aceite na **CONTRATADA**.

Parágrafo onze - A Ordem de Serviço somente poderá ser encerrada quanto todos os objetivos propostos forem plenamente atingidos, e todos os produtos e serviços realizados e entregues com a qualidade demandada e devidamente atestada pelo demandante e pelo gestor do **CONTRATANTE**.

Parágrafo doze - Antes do fechamento de cada OS a **CONTRATADA** consultará o representante indicado pelo **CONTRATANTE**, que avaliará e atestará o serviço realizado.

Parágrafo treze - Uma requisição de serviço ou incidente encerrado sem anuência do **CONTRATANTE** ou sem que tenha sido de fato resolvido será reaberto e os prazos serão contados a partir da abertura original da requisição de serviço ou incidente, inclusive para efeito de aplicação das sanções previstas.

DO VALOR

CLÁUSULA ONZE – O valor total do presente contrato é de **R\$ 3.205.030,43 (três milhões, duzentos e cinco mil, trinta reais e quarenta e três centavos)**, conforme discriminado no Anexo A.

Parágrafo único – Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

CLÁUSULA DOZE – **Para os serviços do Item 1 (Grupo 1)** - Os preços poderão ser repactuados, mediante negociação, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, cabendo à **CONTRATADA** apresentar a devida justificativa e demonstrar analiticamente a variação dos componentes de custo da proposta, de acordo com planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho.

Parágrafo primeiro - Para os fins previstos no item anterior, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

Parágrafo segundo - Caberá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo da repactuação encontrados, a ser aprovado pelo CNJ.

Parágrafo terceiro - Ocorrendo a primeira repactuação, as subsequentes observarão a anualidade, que será contada a partir do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo quarto – Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo da proposta que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada, e observado o seguinte:

I - o cálculo da repactuação dos preços dos itens de custo que correspondam a salários deverá ter por base de cálculo a média aritmética simples dos somatórios dos salários pagos, mês a mês, pela contratada, aos respectivos trabalhadores;

II - o cálculo da repactuação dos preços dos itens de custo que correspondam aos demais direitos trabalhistas e/ou previdenciários, também exclusivamente referidos à execução deste Contrato, deverá ter por base de cálculo a média aritmética simples dos somatórios dos respectivos valores, pagos, nos termos da legislação, mês a mês, pela **CONTRATADA**, aos trabalhadores e/ou a órgãos/entidades/fundos integrantes/vinculados à Administração Pública;

III - para a produção das médias aritméticas simples mencionadas nos incisos anteriores, serão desprezadas, item de custo a item de custo, as frações excedentes aos somatórios mensais dos salários e dos demais direitos trabalhistas e/ou previdenciários; e

IV - para a primeira repactuação, as bases de cálculo dos demais itens de custo serão os valores constantes da proposta apresentada à licitação. Para as demais repactuações e para os itens de custo referidos neste inciso, as bases de cálculo serão aquelas resultantes de repactuações anteriores.

Parágrafo quinto - Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, respeitados o art. 6 da IN/2017 do MPOG que não vincula a Administração Pública.

Parágrafo sexto - A proposta de repactuação, observado o disposto no item 4.16.1 do Termo de Referência, dependerá de iniciativa da **CONTRATADA** e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de prorrogação do contrato ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

Parágrafo sétimo - Na hipótese de não ter ocorrido o registro do acordo coletivo ou da convenção coletiva até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá, sob pena de preclusão, ressaltar, naquele aditivo, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente.

Parágrafo oitavo - A inércia da **CONTRATADA** em ressaltar seu direito ou em solicitar a repactuação, no prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação e ao recebimento dos valores retroativos a que eventualmente faria jus.

Parágrafo nono - Para adequada interpretação desta Cláusula, registra-se que:

I) Os perfis profissionais, quantitativos e valores integrantes da estimativa de preços e do respectivo detalhamento, constantes do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico, foram produzidos por equipe integrante do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação do CNJ, sob observância das normas técnicas aplicáveis e para atendimento adequado a uma necessidade pública que foi previamente identificada e adequadamente mensurada.

II) A estimativa de preços e o respectivo detalhamento, constantes do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico do qual decorre esta contratação, serão observados, em cotejo a ser estabelecido com a proposta veiculada pela Contratada, exclusivamente para fins de exame da vantajosidade eventualmente associada a este contrato, quando da ocorrência de prorrogações e/ou de repactuações.

III) Os quantitativos de perfis profissionais e os valores de salários e de outros benefícios, definidos pela Contratada, na proposta apresentada à licitação, poderão sofrer variações, a critério da Contratada, ao longo do intervalo de tempo posterior à assinatura do contrato e anterior à primeira repactuação. Referidas variações não serão causa de redução e não serão causas de aumento do preço contratado.

IV) Os conhecimentos acerca da execução contratual que sejam absorvidos pelo CNJ e/ou adquiridos pelo CNJ a partir de outras fontes deverão ser observados quando das prorrogações e quando da análise de pedidos de repactuação veiculados pela Contratada.

V) Os quantitativos de perfis profissionais e os valores de salários e de outros benefícios que sejam considerados adequados à perfeita execução deste contrato após aplicação, durante os processos de repactuação e/ou de prorrogação, dos conhecimentos absorvidos pelo CNJ, poderão sofrer variações, a critério da Contratada, entre

repactuações e/ou entre prorrogações. Referidas variações serão consideradas parte integrante da proposta, não serão causa de redução e não serão causas de aumento do preço contratado.

CLÁUSULA TREZE - Para os serviços do Item 2 (Grupo 1), Itens 3 e 4 (Grupo 2) e Item 5 – os preços poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme o resultado da seguinte operação:

$$I1 - I0$$

$$R = V \left[\frac{I1 - I0}{I0} \right], \text{ em que:}$$

$$I0$$

“R” é o valor do reajuste procurado

“V” é o valor contratual a ser reajustado

“I1” é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta

“I0” é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta.

Parágrafo único - A alegação de esquecimento quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que de acordo com a legislação faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário do contrato, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUATORZE – Está expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do contrato, devido características técnicas de agrupamento dos itens que o compõe.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA QUINZE – O recebimento de todos os serviços do objeto seguirá os prazos estabelecidos na Tabela 2 – Cronograma de Execução dos Serviços do Termo de Referência.

Parágrafo primeiro - Os serviços serão recebidos definitivamente em até 5 (dias) úteis após o recebimento do RGS (Relatórios Gerenciais de Serviços), prazo em que o fiscal do contrato deverá fazer a apuração dos chamados/pedidos atendidos pela **CONTRATADA** e emitir notificação de avaliação do RGS contendo a verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

Parágrafo segundo - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e no contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Parágrafo terceiro - O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções.

Parágrafo quarto - O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a **CONTRATADA** para que emita a Nota Fiscal em até 10 (dez) dias úteis após a notificação de avaliação do RGS com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no conjunto de indicadores de nível de serviço e desempenho.

Parágrafo quinto - As ocorrências relacionadas à execução do contrato serão anotadas em registro próprio para adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei no 8.666.

Parágrafo sexto - O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

Parágrafo sétimo - O modelo do Termo de Recebimento do Serviço encontra-se no Anexo E - Modelo de Termo de Recebimento Definitivo do Serviço.

CLÁUSULA DEZESSEIS - A avaliação de qualidade dos serviços será realizada sob o aspecto de atendimento ao padrão de qualidade dos serviços exigido pelo **CONTRATANTE**, portanto, a **CONTRATADA** deverá:

- a) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, frameworks, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e ferramentas;
- b) fiscalizar regularmente os seus recursos técnicos designados para a prestação dos serviços verificando as condições em que as atividades estão sendo realizadas;
- c) refazer todos os serviços que, a juízo do representante do **CONTRATANTE**, de forma fundamentada, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado, independentemente das penalidades previstas;
- d) executar fielmente o objeto contratado de acordo com as normas legais, em conformidade com a proposta apresentada e com as orientações do **CONTRATANTE**, observando sempre os critérios de qualidade.

Parágrafo primeiro - Ainda, objetivando atender ao padrão de qualidade dos serviços e produtos entregues, a **CONTRATADA** deverá:

- a) efetuar adequação das instalações e procedimentos realizados quanto à eficiência, eficácia, ocorrência de reincidência, segurança, conformidade com as boas práticas e normas aplicáveis;
- b) adequar a redação de documentos e relatórios quanto à clareza, objetividade, detalhamento técnico e conformidade com as boas práticas e normas aplicáveis;

Parágrafo segundo - Caso os produtos entregues estejam fora dos padrões de qualidade será exigida a readequação dos mesmos, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DEZESSETE – O pagamento dos serviços dos Grupos 1 e 2 será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do ateste da Nota Fiscal, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.
- c) apresentação dos seguintes documentos, em relação aos trabalhadores que atuarem na execução do seu objeto nas dependências do **CONTRATANTE**, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias (Item 1 - Grupo 1), no mês de referência:
 - c.1) relação nominal dos profissionais alocados no **CONTRATANTE**;
 - c.2) comprovante de depósito bancário e cópia da folha de pagamento, referente ao mês da execução dos serviços, identificando o nome e a matrícula do profissional; comprovante de fornecimento dos auxílios devidos (alimentação, transporte etc.), com a respectiva data da disponibilização, quantidade, valor, mês de competência e, ainda, a assinatura do profissional atestando o recebimento;
 - c.3) guias de recolhimento de INSS e FGTS do mês anterior à execução dos serviços, juntamente com a Relação dos Trabalhadores (RE) constantes do arquivo SEFIP;
 - c.4) resumo discriminado do faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos profissionais alocados no **CONTRATANTE**, bem como especificação dos descontos realizados no salário, no vale-transporte e auxílio-alimentação;
 - c.5) quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas aos profissionais alocados na execução do contrato, indicando se houve ou não a ocupação do profissional alocado no **CONTRATANTE**, referente ao mês da prestação dos serviços;
 - c.6) documentação completa acerca de rescisões de empregados ocorridas no mês faturado, incluindo memória de cálculo detalhada;
 - c.7) documentação completa acerca da admissão de novos profissionais, incluindo cópia da carteira de trabalho;
- d) **apresentação de outros documentos e condições exigidos no Termo de Referência;**

e) o valor do pagamento mensal estará diretamente vinculado ao índice alcançado para cada indicador estabelecido, sendo pago conforme resultado obtido e decrementado (cumulativamente) quando não forem atingidas as metas exigidas, conforme definido no Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA DEZOITO – O pagamento do serviço do item 5 não agrupado ocorrerá a qualquer tempo conforme quantidade de sistemas demandados, após a efetiva realização dos procedimentos solicitados e a apresentação da referida Ordem de Serviço devidamente preenchida e assinada junto com o Relatório gerenciais de serviços - RGS.

CLAUSULA DEZENOVE - A **CONTRATADA** só receberá pelos serviços que compõe o objeto contratual se houver abertura de Ordem de Serviço. Portanto, caso não haja a abertura de Ordem de Serviço em determinado mês ou período não haverá pagamento.

Parágrafo primeiro - O **CONTRATANTE** deverá efetuar a análise dos relatórios gerenciais de serviços em até cinco dias úteis do recebimento destes. Após manifestação formal do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá emitir as notas fiscais de cobrança em até 10 (dez) dias úteis da manifestação.

Parágrafo segundo - Obedecendo a pontuação atribuída no Anexo B – Níveis Mínimos de Serviços para cada inadimplemento, o **CONTRATANTE** aplicará glosa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal a cada 15 pontos, limitada a glosa total ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor mensal previsto em contrato, devendo o **CONTRATANTE** cientificar à **CONTRATADA** sobre as razões que ensejaram o desconto.

Parágrafo segundo - A nota de cobrança emitida pela **CONTRATADA** deverá ser atestada em até 7 (sete) dias úteis pelo Gestor do contrato e encaminhada à área financeira para efetuar o pagamento, acompanhada dos relatórios gerenciais de serviços e documentação comprobatória do não atendimento dos resultados ou níveis de serviço exigidos.

Parágrafo terceiro - No caso de discordância das glosas aplicadas, a **CONTRATADA** deverá apresentar o recurso que será analisado pela área administrativa. Se a decisão da Administração for favorável ao recurso da **CONTRATADA**, esta emitirá a nota de cobrança adicional para que seja efetuado o pagamento referente ao valor glosado.

Parágrafo quarto - Para os inadimplementos que não estão previstos Anexo B – Níveis Mínimos de Serviços, o **CONTRATANTE** abrirá processo administrativo e seguirá o rito definido na cláusula das sanções.

CLÁUSULA DEZENOVE - Em conformidade com a Resolução n.º 169/2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na ocasião do pagamento mensal, serão retidos da **CONTRATADA**, em conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação - os custos relativos às provisões de férias e adicional de férias; ao 13º salário; à multa do FGTS por dispensa sem justa causa; e a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário e aos valores das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta vinculada, caso necessário.

Parágrafo primeiro - Os valores depositados na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - deixarão de compor o valor mensal devido à empresa.

Parágrafo segundo - Os valores retidos da **CONTRATADA** referentes às provisões com férias e abono de férias; 13º salário; multa do FGTS; incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, serão liberados somente quando da ocorrência e do pagamento das verbas trabalhistas, com prévia autorização do **CONTRATANTE**, na forma prevista na Resolução CNJ n.º 169/2013, 183/2013 e 248/2018.

Parágrafo terceiro - Para fins de conformidade com as Resoluções CNJ n.º 169/2013 e n.º 183/2013, entende-se como mão de obra residente (e, portanto, suscetível à retenção tratada no item anterior), todos os funcionários da **CONTRATADA** que prestem serviço nas dependências do **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto - Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Parágrafo quinto - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

Parágrafo sexto - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo sétimo - Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Parágrafo oitavo - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo nono - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA VINTE - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)/365$	onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso
$EM = I \times N \times VP$	

DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS EXIGIDOS

CLÁUSULA VINTE E UM – Os níveis mínimos de serviços são critérios objetivos e mensuráveis que visam aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados, quais sejam: qualidade, desempenho, disponibilidade, abrangência/cobertura e segurança.

Parágrafo primeiro - Os níveis mínimos de serviços estão detalhados no Anexo B – Níveis Mínimos de Serviços deste Contrato.

Parágrafo segundo - O não atingimento de um mesmo nível de serviços durante 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses intervalados, em um período de 12 (doze) meses, ensejará a aplicação das Sanções Administrativas previstas neste Contrato.

Parágrafo terceiro - A **CONTRATADA** sofrerá glosa de 1% (um por cento), sobre o valor da fatura, a cada 15 pontos ou percentual proporcional ao número de pontos, levando em consideração a relação: glosa de 1% a cada 15 pontos.

Parágrafo quarto - As metas devem ser medidas do primeiro ao último dia de cada mês.

Parágrafo quinto - A meta exigida representa o parâmetro de valor exato (=), limite máximo (<=) ou limite mínimo (>=) que deve ser alcançado pela **CONTRATADA** para cada um dos indicadores.

Parágrafo sexto - Os tempos serão contados a partir do recebimento da solicitação do cliente. No caso da contagem em dias, a contagem é efetuada dia a dia, incluindo o primeiro e o último dia.

Parágrafo sétimo - No caso da resolução de incidentes, se o mesmo não tiver a sua causa raiz conhecida, ou seja, existe um problema a ser resolvido, a **CONTRATADA** é obrigada a aplicar uma solução de contorno na resolução do incidente para que o serviço volte à sua operação padrão.

Parágrafo oitavo - Os níveis de serviço serão mensurados de forma automatizada e não poderão ser manipulados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo nono - A **CONTRATADA** se responsabilizará somente pelos índices que reflitam as requisições de serviços e incidentes designados a ela, não poderá ser responsabilizada por chamados pendentes de fornecedores/prestadores de serviços externos ou encaminhados a outros níveis, ou situações que dependam de terceiros, que, desta forma, não poderão ser computados.

Parágrafo dez - O termo “Hora do restabelecimento” refere-se a hora em que o incidente de indisponibilidade foi efetivamente resolvido.

Parágrafo onze - Por requisições de serviço e incidentes reabertos entende-se que são requisições de serviço ou incidentes que foram dados como resolvidos, porém os mesmos ainda permanecem pendentes de resolução.

Parágrafo doze - Por horário normal de produção entende-se sendo o período entre 08:00 e 20:00, de segunda à sexta-feira, excetuando-se os feriados.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - Sobre o índice de supervisão e intervenção proativa:

Parágrafo primeiro - A manutenção proativa visa detectar com antecedência os possíveis problemas que possam vir a ocorrer devido à necessidade de suporte, como aplicação de patches, correções de firmware, ou algum outro dispositivo que possa impactar no desempenho ou disponibilidade dos Sistemas Monitorados pela **CONTRATADA**, podendo ser visualizados mediante acompanhamento e análise diária de desempenho e produção dos recursos e também através de testes rotineiros de stress e carga.

Parágrafo segundo - Deverão ser analisados em tempo real os desempenhos dos serviços críticos inserindo as manutenções e os suportes necessários de maneira a proporcionar a continuidade e disponibilidade dos serviços. Diariamente deverão ser analisados os registros internos dos hardwares e softwares para avaliação e detecção de intervenções necessárias, submetendo-os ao **CONTRATANTE** para programação das intervenções que permitirem agendamento.

Parágrafo terceiro - É obrigação da **CONTRATADA** efetuar as intervenções necessárias em tempo de produção para sanar os erros apresentados nesta fase e que sejam de sua competência. Se as intervenções propostas forem para melhoria de desempenho ou compatibilização de ambiente e permitirem agendamento deverão ser submetidas para aprovação do **CONTRATANTE** antes de execução.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, utilizará o Instrumento de Avaliação dos Serviços, conforme Tabela – Instrumento de Avaliação dos Serviços, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

INDICADOR	
Nº + Título do Indicador que será utilizado	
Item	Descrição
Finalidade	
Metas a cumprir	
Instrumento de medição	
Forma de acompanhamento	
Periodicidade	
Mecanismo de Cálculo	
Início da Vigência	
Faixas de ajustes no pagamento	
Sanções	

Tabela – Instrumento de Avaliação dos Serviços

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pela Fundação Instituto

de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA VINTE E CINCO – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho PTRES 167504, Natureza da Despesa: 339040, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 2021NE223, datada de 18 de maio de 2021.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA VINTE E SEIS – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNJ, por prazo não superior a 2 (dois) anos

d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c” desta cláusula.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, da garantia contratual ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens "a", "c", "d" e "e" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo quarto - A penalidade prevista na alínea "d" desta cláusula também poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo sexto – Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao **CONTRATANTE**, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

DA GARANTIA

CLÁUSULA VINTE E SETE – A **CONTRATADA** apresentará, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato, garantia de execução do contrato no valor de **R\$ 80.125,76** (oitenta mil, cento vinte e cinco reais e setenta e seis centavos), correspondente a **5% (cinco por cento) do valor anual** estimado do contrato, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**. A garantia de execução poderá ser apresentada numa das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus

valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

Parágrafo primeiro - A garantia deverá ser prestada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato e será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e multas eventualmente aplicadas.

Parágrafo segundo - Caso o pagamento das verbas rescisórias não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, e utilizado o saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e do FGTS diretamente pelo **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no item 3.1, “j”, do Anexo VII-F da Instrução Normativa n. 5, de 26 de maio de 2017, e alterações posteriores, editada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Parágrafo terceiro - No que tange às obrigações resultantes das relações de trabalho e previdenciárias, a garantia deverá atender todos os créditos decorrentes de ações ajuizadas pelos empregados vinculados à **CONTRATADA** e a este contrato, dentro do prazo prescricional de dois anos (estabelecido no artigo 11 da CLT e artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal) contado da extinção dos respectivos contratos de trabalho.

Parágrafo quarto - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Parágrafo quinto – Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice:

a) deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);

b) deverá conter o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP;

c) não deverá estar integrada por cláusula compromissória nem por previsão de instauração de Juízo Arbitral; e

d) não poderá estabelecer franquias, participações obrigatórias do segurado (CNJ) e/ou prazo de carência.

Parágrafo sexto – Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo sétimo – Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a instituição financeira fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei 6.015/73.

Parágrafo oitavo – A garantia apresentada deverá assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas punitivas aplicadas à **CONTRATADA**, prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo nono – Alterado o valor do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da data de publicação do termo de aditamento na Imprensa Oficial.

Parágrafo dez - Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da data de publicação do termo aditivo na Imprensa Oficial.

Parágrafo onze – A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstos neste instrumento será devolvida à **CONTRADADA**, que disporá do prazo improrrogável de **10 (dez) dias úteis** para a regularização da pendência.

DO PROVISIONAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

(ITEM 1 – GRUPO 1)

CLÁUSULA VINTE E OITO – Para os serviços do Item 1 Grupo 1, a fração do preço mensal do contrato que corresponda ao somatório dos encargos sociais devidos aos empregados da **CONTRATADA** alocados nas dependências do **CONTRATANTE** será provisionada pelos percentuais abaixo:

PROVISIONAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS	
Regime de Tributação	Incidência cumulativa de PIS e COFINS
RAT ajustado (RAT*FAP) ¹	1,0%
Submódulo 4.1 (a)	34,80%
Encargo	
13º Salário	8,3333%
Férias	8,3333%
Abono de Férias	2,7777%
Subtotal (b)	19,4443%
Incidência Submódulo 4.1 (a)*(b) = (c)	6,7666%
Multa FGTS (d)	4,2998%
Encargos Retidos (b) + (c)+(d) = (e) ²	30,5107%

¹ Variação percentual possível de acordo com a legislação.

² Somatório de encargos retidos.

Parágrafo primeiro - O provisionamento será feito mensalmente, mediante depósito em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, cujo saldo será remunerado pelo índice da caderneta de poupança ou outro definido com a instituição financeira, recaindo a opção sempre pelo de maior rentabilidade, na forma estabelecida pela Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, em até 20 (vinte) dias a contar da notificação do **CONTRATANTE**, sob pena de multa e rescisão do contrato.

Parágrafo terceiro – Eventuais despesas com abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas pela **CONTRATADA** e integrarão os custos com taxa de administração, constante da proposta comercial da empresa.

Parágrafo quarto – Caso o banco promova desconto (s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, das despesas com abertura e manutenção da referida conta, o valor correspondente será retido do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** e depositado na conta-depósito vinculada.

Parágrafo quinto – As parcelas correspondentes a férias e 13º salário serão liberadas ao longo da execução do contrato na medida em que os eventos ocorrerem.

Parágrafo sexto - Desde que diante de prova razoável de fatos alegados, a **CONTRATADA** poderá solicitar autorização do **CONTRATANTE** para movimentar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, diretamente para a conta corrente de trabalhador alocado na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam descritas no artigo 4º da Resolução CNJ n. 169/2013.

Parágrafo sétimo – A solicitação deverá ser apresentada, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, com no mínimo 12 (doze) dias úteis de antecedência relativamente à data de vencimento da obrigação a ser adimplida, juntamente com todos os dados necessários à efetivação do pagamento direto, tais como: código de recolhimento (se for o caso), nome completo do beneficiário (sem abreviaturas), números de CPF, das carteiras de identidade e do trabalho, da instituição financeira, da agência e da conta corrente que receberá o depósito.

Parágrafo oitavo – Todas as informações necessárias à movimentação requerida, devidamente revisadas pela **CONTRATADA**, deverão ser apresentadas, ao protocolo do **CONTRATANTE**, em documento impresso e assinado pelo representante legal da **CONTRATADA**. Cópias eletrônicas daquele documento, integradas por planilhas com extensões “csv” ou “xls” deverão ser encaminhadas aos endereços eletrônicos dos gestores nomeados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo nono – A movimentação de recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, diretamente para a conta corrente de trabalhador alocado na execução do contrato será realizada a pedido, sob exclusiva e integral responsabilidade da **CONTRATADA**.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VINTE E NOVE– O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA TRINTA – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA TRINTA E UM– Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TRINTA E DOIS – O Contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses** a contar de sua assinatura podendo ser prorrogado nos termos da lei.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, bem como fiscal(is) técnico(s) para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRINTA E CINCO – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA TRINTA E SEIS – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Johaness Eck

Diretor Geral

Pela **CONTRATADA**

Vitor Teixeira Costa

Diretor Regional

ANEXO “A” DO CONTRATO N. 08/2021, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ISH TECNOLOGIA S.A., PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GERENCIADOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (Pregão Eletrônico n. 03/2021 - Processo Administrativo/CNJ n. 00131/2020).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

GRUPO 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviço de administração, operação e manutenção e atendimento a requisições , para sustentar e operar todas as soluções e produtos de segurança do CNJ, bem como a realização permanente de ações proativas (<i>gap analysis</i>) voltadas para a segurança do parque computacional do CNJ com o objetivo de mantê-lo estável, disponível e íntegro, conforme condições e especificações do Termo de Referência.	mês	24	68.363,97	1.640,735,28
2	Serviço de gestão de vulnerabilidades , que tem por objetivo, de forma proativa e recorrente, identificar possíveis vulnerabilidades de segurança da informação no ambiente e sistemas críticos do CNJ a fim de evitar que ataques cibernéticos obtenham sucesso explorando vulnerabilidades conhecidas, conforme condições e especificações do Termo de Referência.	mês	24	13.959,00	335.016,00
VALO TOTAL GRUPO 1					1.975.751,28

GRUPO 2					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
3	Serviço de gestão de incidentes de segurança (CSIRT - Blue Team) , para analisar, remediar, conter e documentar os eventos de segurança da informação que foram transformados em um incidente de segurança da informação, obedecendo os principais <i>frameworks</i> de gestão de incidentes de segurança da informação e boas práticas de mercado, conforme condições e especificações do Termo de Referência.	mês	24	12.701,09	304.826,32
4	Serviço de monitoramento e visibilidade de ataques cibernéticos tem como objetivo o monitoramento contínuo e ininterrupto de ataques cibernéticos direcionados ao CNJ, através de correlacionamento de logs, pacotes de redes e/ou comportamento anômalo de aplicações, serviços e infraestrutura que possam gerar eventos de segurança da informação, aos quais devem ser analisados, podendo estes serem transformados em um incidente de segurança da informação, conforme definido em processo de gestão de incidentes, conforme condições e especificações do Termo de Referência.	mês	24	31.860,54	764.653,03
VALOR TOTAL GRUPO 2					1.069.479,35

ITEM 5 (NÃO AGRUPADO)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
5	Serviço de testes de invasão (Red Team) , tem como objetivo principal identificar, mapear e documentar possíveis vulnerabilidades nos sistemas, processos e ativos de infraestrutura tecnológica. Esses testes envolvem, necessariamente, o uso de técnicas e ferramentas específicas para tentar obter acesso não autorizado e privilegiado aos ativos e informações, bem como a indicação de soluções para a correção das vulnerabilidades encontradas, conforme condições e especificações do Termo de Referência.	Sistemas	30	5.326,66	159.799,80

NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

Para efeito desta contratação, estabelecem-se os seguintes níveis mínimos de serviço. Os serviços serão medidos com base em indicadores e níveis mínimos de serviço, vinculados a fórmulas de cálculo específicas, e deverão ser executados pela CONTRATADA, e apurados mensalmente de acordo com a Unidade e Periodicidade/Frequência do serviço conforme ([Tabela 1 – Objeto detalhado](#)), de modo a alcançar as respectivas metas exigidas, conforme tabela adiante.

Para os casos de haver mais de uma ocorrência, as glosas por inadimplemento (pontos) serão cumulativas.

A CONTRATADA deverá manter os seguintes níveis de qualidade para a prestação dos Serviços Gerenciados de Segurança:

Serviço	Nº	Indicadores de Nível de Serviço	Fórmula de Cálculo com base no mês calendário	Meta Exigida	Glosa por inadimplemento (pontos)
Grupos 1 e 2	1	Tempo máximo para correção de incidente nos serviços de segurança do CNJ, em caso de indisponibilidade	Tempo = Hora do restabelecimento – Hora do início da indisponibilidade	<= 60 minutos	30 pontos (+5 pontos a cada 10 minutos excedentes)
	2	Tempo máximo para requisição de mudança para aplicação de patches e hotfixes de segurança ou indicação de solução de contorno para tratamento de grave vulnerabilidade ou ameaça emergente	Tempo = Hora de conclusão do planejamento da requisição de mudança – hora de disponibilização dos patches e hotfixes ou divulgação de grave vulnerabilidade ou ameaça emergente	<= 72 horas	5 pontos (+2 pontos a cada hora excedente)
	3	Tempo máximo para abertura de chamados de suporte com terceiros	Tempo = Hora de abertura do chamado – hora da triagem	<= 15 minutos	5 pontos (+2 pontos a cada 5 minutos excedente)

Item 1 - Grupo 1	4	Tempo máximo para resolução de requisições de serviços relacionadas aos Produtos de UTM e WAF	Tempo = Hora da resolução da solicitação – hora de início da solicitação	≤ 90 minutos	10 pontos (+3 pontos a cada 10 minutos excedentes)
	5	Tempo máximo para resolução das demais requisições de serviços	Tempo = Hora da resolução da solicitação – hora da solicitação	≤ 24 horas	10 pontos (+3 pontos a cada hora excedente)
Item 3 - Grupo 2	6	Tempo máximo para triagem de incidentes de segurança	Tempo = Hora da triagem – Hora de entrada do evento de segurança	≤ 15 minutos	3 pontos (+1 ponto a cada 5 minutos excedentes)
	7	Tempo máximo para resposta de incidentes de segurança de gravidade alta	Tempo = Hora do início da resposta – hora da triagem	≤ 60 minutos	10 pontos (+3 pontos a cada 5 minutos excedentes)
	8	Tempo máximo para resposta de incidentes de segurança de gravidade média	Tempo = Hora do início da resposta – hora da triagem	≤ 120 minutos	10 pontos (+3 pontos a cada 5 minutos excedentes)
	9	Tempo máximo para resposta de incidentes de segurança de gravidade baixa	Tempo = Hora do início da resposta – hora da triagem	≤ 180 minutos	5 pontos (+2 pontos a cada hora excedente)
	10	Tempo máximo para comunicação de incidentes a Central de serviços da CONTRATADA e aos gestores de TI	Tempo = Hora da comunicação – hora da triagem	≤ 15 minutos	5 pontos (+2 pontos a cada 5 minutos excedentes)
Item 5 – Não Agrupado	11	Índice de cumprimento dos prazos acordados para a execução das Ordens de Serviço Exclusivas	Prazo Real – (Prazo Acordado + 25%)	≤ 0	15 pontos

Serão aplicadas as referidas pontuações para efeito de glosa, no caso de a CONTRATADA:

Serviços	Nº	Descrição	Referência	Glosa por inadimplemento (pontos)
Todos	12	Manter profissionais sem formalização ou sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, ainda que em casos de substituição temporária	Por profissional e por dia	30
	13	Causar qualquer indisponibilidade dos serviços do CONTRATANTE por motivo de imperícia ou imprudência na execução das atividades contratuais	Por ocorrência	10
	14	Suspender, colocar como pendente, pausar ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados.	Por ocorrência	05
	15	Realizar mudanças de configuração nas soluções de segurança sem autorização da unidade responsável	Por regra incluída, alterada ou excluída	10
	16	Fraudar, manipular ou descaracterizar indicadores, metas de níveis de serviço e de desempenho por quaisquer subterfúgios	Por ocorrência	100
	17	Causar qualquer indisponibilidade dos serviços do CONTRATANTE por motivo de imperícia ou imprudência na execução das atividades contratuais.	Por ocorrência	50
	18	Deixar de cumprir qualquer outra obrigação estabelecida no edital e não prevista nesta tabela, de forma reincidente, após formalmente notificada pelo CONTRATANTE.	Por ocorrência	10
	19	Perder dados ou informações corporativas por erros na operação devidamente comprovados.	Por ocorrência	200
	20	Causar qualquer dano aos equipamentos do contratante por motivo de imperícia na execução das atividades contratuais.	Por ocorrência	50

	21	Recusar-se a executar serviço relacionado ao objeto do contrato, determinado pela fiscalização, por serviço.	Por ocorrência	10
	22	Utilizar indevidamente os recursos de TI (acessos indevidos, utilização para fins particulares, etc.) ou utilizar equipamento particular, salvo em situação excepcional e devidamente autorizado pelo CONTRATANTE.	Por ocorrência	10
	23	Incluir, excluir ou alterar regras nos dispositivos de segurança sem autorização do gestor de TI, ou contrariando as políticas de segurança do CONTRATANTE.	Por ocorrência	30
	24	Não respeitar o cronograma apresentado em uma proposta de execução de atividades quando se tratar de uma Requisição Planejada.	Por ocorrência	10
	25	Interromper unilateralmente a prestação de serviços sem que haja evento de força maior que o justifique	Por ocorrência	30
	26	Deixar de apresentar relatórios, levantamentos ou inventários no prazo determinado em comum acordo.	Por ocorrência	10
Grupos 1 e 2	27	Deixar de produzir ou de manter atualizadas as rotinas e scripts da Base de Dados de Conhecimentos.	Por ocorrência	05
	28	Deixar de comunicar o contratante da substituição de profissionais responsáveis pela execução das atividades	Por ocorrência	10
	29	Deixar de atuar tempestivamente no caso de incidentes graves	Por ocorrência	15
	30	Deixar de documentar os ICs – Itens de Configuração e de manter completa e atualizada a Base de Dados de Configuração, inclusive no que diz respeito aos diagramas e desenhos, imediatamente após sua inclusão ou exclusão do ambiente.	Por ocorrência	02

Serão aplicadas as referidas pontuações para efeito de glosa, no caso de a **CONTRATADA DEIXAR DE:**

Serviços	Nº	Descrição	Referência	Glosa por inadimplemento (pontos)
Todos	31	Cumprir ou implementar as rotinas em conformidade com a Política de Segurança ou determinações da equipe de fiscalização do contrato	Por ocorrência	10 pontos
	32	Cumprir quaisquer obrigações estabelecidas no contrato e anexos, não previstas nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pelo CNJ	Por ocorrência	15 pontos
	33	Cumprir ou implementar as rotinas em conformidade com os processos de trabalho do CNJ e da Diretoria de Tecnologia da Informação	Por ocorrência	10 pontos
	34	Elaborar auditorias de dados, consultas às bases de logs de transações ou relatórios diversos	Por ocorrência	15 pontos
Grupos 1 e 2	35	Apresentar os relatórios consolidados conforme exigências do Termo de Referência até o dia 5º dia útil do mês subsequente	Por dia de atraso	05 pontos
	36	Apresentar relatórios, levantamentos ou inventários conforme demanda em até 3 dias úteis	Por ocorrência	05 pontos
	37	Apresentar mensalmente proposta de melhorias no ambiente	Por ocorrência	05 pontos
	38	Notificar sobre ocorrências recorrentes	Por ocorrência	05 pontos
Item 1 Grupo 1	39	Manter o Configuration Management Database (CMDB) atualizado	Por ocorrência	10 pontos
	40	Manter a documentação e os desenhos das topologias atualizados e completos	Por ocorrência	05 pontos
	41	Cumprir ou implementar as rotinas em conformidade com os Planos de Gerenciamento de Incidentes, de Disponibilidade, de Continuidade e de	Por ocorrência	10 pontos

		Recuperação de Desastres das soluções de segurança		
	42	Analisar a viabilidade e o impacto da instalação de novas soluções ou correções	Por ocorrência	05 pontos
	43	Deixar de notificar incidentes repetitivos**, quer tenham sido conhecidos através do monitoramento ou por notificações de usuários, para a equipe segurança do CONTRATANTE.	Por ocorrência	05 pontos

***Entende-se por "incidentes repetitivos" aqueles abertos por um mesmo usuário a respeito de uma mesma solicitação por mais de duas vezes em um período de 7 dias consecutivos*

ANEXO “C” DO CONTRATO N. 08/2021, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ISH TECNOLOGIA S.A., PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GERENCIADOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (Pregão Eletrônico n. 03/2021 - Processo Administrativo/CNJ n. 00131/2020).

MODELO de Termo de Recebimento Definitivo do Serviço

OS Nº	Data da Emissão	Hora da Emissão	Nº do Contrato
INFORMAÇÕES DA CONTRATADA			
Razão Social: ISH TECNOLOGIA S.A.			
Endereço: Rua Judith Maria Tovar Varejão, 355, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-360			
CNPJ/MF: 01.707.536/0001-04			
Telefone: (27) 3334-8900		Contato n.: 08/2021	
INFORMAÇÕES DO CONTRATANTE			
Contratante: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA			
Endereço: SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 CEP: 70070-600 (edifício sede)			
CNPJ nº 07.421.906/0001-29			
ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Objeto: Prestação de serviços técnicos Serviços Gerenciados de Segurança da Informação para atendimento às necessidades do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, conforme especificações e condições definidas em CONTRATO.			
PRAZO DE EXECUÇÃO:			
LOCAL DE EXECUÇÃO:			
RECEBIMENTO DEFINITIVO			
O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ recebe definitivamente os serviços prestados através da OS supracitada, autorizando, após análise da adequação aos parâmetros mínimos de serviço e desempenho, a emissão da correspondente Nota Fiscal de Serviços no valor abaixo.			

Valor dos Serviços: R\$_____ Valor dos serviços, considerados os ajustes em função do descumprimento dos níveis mínimos de serviço e desempenho.

Brasília/DF, ____ de _____ de _____.

Assinatura Gestor do Contrato
Matricula: _____

Assinatura Fiscal Requisitante do Contrato
Matricula: _____

**ANEXO "D" DO CONTRATO N. 08/2021,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A
EMPRESA ISH TECNOLOGIA S.A., PARA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GERENCIADOS
DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (Pregão
Eletrônico n. 03/2021 - Processo
Administrativo/CNJ n. 00131/2020).**

Termo de Ciência Individual do Compromisso de Sigilo e Segurança da Informação	
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO	
Nº do Contrato	08/2021
Empresa Contratada	ISH TECNOLOGIA S.A.
CNPJ	01.707.536/0001-04
Objeto Resumido	Serviços Gerenciados de Segurança da Informação
Vigência Contratual	
TERMOS	
<p>O(s) funcionário(s) abaixo qualificado(s) declara(m) ter pleno conhecimento de sua(s) responsabilidade(s) no que concerne ao sigilo que deve ser mantido sobre as atividades desenvolvidas ou as ações realizadas no âmbito do Contrato Administrativo nº 08/2021, bem como sobre todas as informações que eventualmente ou por força de sua(s) função(ões) venha(m) a tomar conhecimento, comprometendo-se a guardar o sigilo necessário nos termos da legislação vigente e a prestar total obediência às normas de segurança da informação vigentes no ambiente do CONTRATANTE ou que venham a ser implantadas a qualquer tempo por este; em conformidade com o TERMO DE COMPROMISSO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO firmado entre as partes.</p>	
OBSERVAÇÕES	
(registrar, caso haja)	
DE ACORDO	

<p>E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE CIÊNCIA é assinado pela(s) parte(s) declarante(s) em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito</p>	
<p align="center">Brasília (DF), / / .</p>	
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO(S) DECLARANTE(S)	
<p>Nome: Identidade: CPF: Função:</p>	<p>Assinatura</p>
<p>Observação: Este termo deve ser impresso em papel timbrado da CONTRATADA</p>	

ANEXO “E” DO CONTRATO N. 08/2021, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ISH TECNOLOGIA S.A., PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GERENCIADOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (Pregão Eletrônico n. 03/2021 - Processo Administrativo/CNJ n. 00131/2020).

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado em SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 CEP: 70070-600 (edifício sede), em Brasília – Distrito Federal, CNPJ nº 07.421.906/0001-29 doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **ISH TECNOLOGIA S.A.**, sediada na Rua Judith Maria Tovar Varejão, 355, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-360, CNPJ nº 01.707.536/0001-04, doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que, em razão do **CONTRATO N.º 08/2021** doravante denominado **CONTRATO PRINCIPAL**, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, doravante **TERMO**, vinculado ao **CONTRATO PRINCIPAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste **TERMO** o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pelo **CONTRATANTE**, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do **CONTRATO PRINCIPAL** celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto n. 7.845/2012-Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste **TERMO**, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pelo **CONTRATANTE**.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômicos, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgações possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O **TERMO** informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias,

modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL. **Parágrafo Primeiro** – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações deles decorrentes, ou se constatando casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – O CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentações brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiais, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava – DO FORO

O CONTRATANTE elege o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, onde está localizada a sede do CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Johanness Eck

Diretor Geral

Pela **CONTRATADA**

Vitor Teixeira Costa

Diretor Regional

ANEXO “F” DO CONTRATO N. 08/2021, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ISH TECNOLOGIA S.A., PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GERENCIADOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (Pregão Eletrônico n. 03/2021 - Processo Administrativo/CNJ n. 00131/2020).

DECLARAÇÃO DE NÃO-NEPOTISMO

1. O MODELO a seguir corresponde à declaração a ser assinada por cada profissional designado em qualquer serviço objeto deste edital.

DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO FAMILIAR OU DE PARENTESCO

(Resolução 7/2005 – CNJ e suas alterações)

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA: ISH TECNOLOGIA S.A.

CNPJ/MF: 01.707.536/0001-04

Endereço: Rua Judith Maria Tovar Varejão, 355, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-360

Telefone/fax (27) 3334-8900

Contrato n. 08/2021

IDENTIFICAÇÃO DO(A) EMPREGADO(A)

NOME: _____

RG: _____ ÓRGÃO EMISSOR: _____ CPF: _____

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

O(A) empregado(a) acima qualificado(a) se declara cônjuge, companheiro(a) e/ou parente de ocupante(s) de cargo(s) de direção e/ou de assessoramento de membro(s) e/ou de juiz(es) vinculado(s) ao CNJ? NÃO () SIM () pormenorizar em folha anexa.

DECLARO, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras.

Local: _____ Data ____/____/____

Assinatura do (a) empregado (a):

RELAÇÃO DE CÔNJUGE, COMPANHEIRO(A) E/OU PARENTE(S) QUE O(A) EMPREGADO(A) ABAIXO POSSUI NO ÂMBITO DO _____, CONFORME

RESOLUÇÃO 7/2005 – CNJ e suas alterações:

Nome do parente	Grau de parentesco	Órgão e cargo do parente

DECLARO, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras.

Local: _____ Data ___ / ___ / _____

Assinatura do (a) empregado (a):

2. O MODELO a seguir corresponde à declaração a ser assinada pelo representante da empresa na assinatura do contrato e em cada renovação.

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE NEPOTISMO

Eu, _____, brasileiro, casado, RG n. _____
Órgão Emissor _____, CPF n. _____, na qualidade de representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n. _____, estabelecida na _____, Cep: _____, telefone/fax (____) _____, DECLARO, para os fins da Resolução 7/2005 - CNJ, alterada pela Resolução 9/2005 - CNJ, que os prestadores de serviço locados no Contrato n. _____, firmado entre a _____ e o _____, não se enquadram nas hipóteses de parentesco previstas no artigo 3º da citada Resolução, não configurando ocorrência de nepotismo.

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE NEPOTISMO

Eu, **Vitor Teixeira Costa**, brasileiro, casado, RG n. 2.142.312 SSP/DF, CPF n. 990.365.091-49, na qualidade de representante legal da empresa **ISH TECNOLOGIA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 01.707.536/0001-04, estabelecida na Rua Judith Maria Tovar Varejão, 355, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-360, telefone/fax (27) 3334-8900, **DECLARO**, para os fins da Resolução 7/2005 - CNJ, alterada pela Resolução 9/2005 - CNJ, que os prestadores de serviço locados no Contrato n. 08/2021, firmado entre a empresa ISH TECNOLOGIA S/A e o CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, não se enquadram nas hipóteses de parentesco previstas no artigo 3º da citada Resolução, não configurando ocorrência de nepotismo.

Vitor Teixeira Costa

Diretor Regional

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Eu, **Vitor Teixeira Costa**, inscrito no CPF sob nº 990.365.091-49, neste ato representando a **ISH TECNOLOGIA S.A.**, inscrita no CNPJ nº 01.707.536/0001-04, declaro:

Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça";

Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível;

Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais).

Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

Vitor Teixeira Costa

Diretor Regional



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COELHO MATIAS, ACESSORA-CHEFE - ACESSORIA JURÍDICA**, em 20/05/2021, às 15:53, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Teixeira Costa, Usuário Externo**, em 20/05/2021, às 16:28, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 21/05/2021, às 11:39, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1092577** e o código CRC **A3BBC1B6**.